LEI Nº 2.854, DE 09 DE NOVEMBRO DE 1.988

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO NEGRO

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO NEGRO, órgão consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Porto Feliz em questões relacionadas aos interesses da comunidade negra.

ARTIGO 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DO NEGRO ficará subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, com grau hierárquico de assessoria especial, tendo as seguintes atribuições:

I - propor diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração, atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação de discriminações e desigualdades que a atinjam, bem como à sua plena inserção na vida sócio-econômica e político cultural;

II - assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programa de Governo, nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemáticas da comunidade negra.

IV - sugerir ao Prefeito, à Câmara Municipal de Porto Feliz, à Assembléia Legislativa do Estado e ao Congresso Nacional a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos da comunidade negra e a evitar disposições discriminatórias;

V - fiscalizar e tomar providências para cumprimento da legislação atinente aos direitos da comunidade negra;

VI - desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis da atividade; e,

VII - estudar problemas e receber sujestões da sociedade, relacionados à matéria de sua competência.

ARTIGO 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DO NEGRO será composto de 12 (doze) membros, designados pelo Prefeito, que, para tanto, deverá considerar nomes de pessoas de reconhecida representatividade na comunidade negra.

ARTIGO 4º - As funções de membro do CONSELHO não serão remuneradas, mas consideradas de serviço público relevante.

ARTIGO 5º - O mandato dos membros do CONSELHO será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

ARTIGO 6º - O CONSELHO terá 01 (um) presidente, 01(um) vice-presidente, 01 (um) 1º secretário, 01 (um) 2º secretário, 01 (um) 1º tesoureiro, 01 (um) 2º tesoureiro, 02 (dois) relações públicas, 01 (um) orador e 03 (tres) diretores.

ARTIGO 7º - A ocupação destes cargos se dará pela escolha dos Conselheiros entre seus pares e designados pelo Prefeito.

ARTIGO 8º - O CONSELHO se instalará em dependência da Prefeitura, indicada pelo Prefeito, e deverá receber apoio dos órgãos da Administração, a fim de que possa concretizar seus objetivos.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

ARTIGO 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 09 DE NOVEMBRO DE 1.988.

Genésio Emídio Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 09 DE NOVEMBRO DE 1988.

Rubens Taharrá-Diretor